

e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 48 – Fica o Poder Executivo obrigado a promover a publicação para controle interno, externo e pelos Municípios, das Obras em execução até o dia 15 de abril do corrente ano, conforme determina Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Art. 49 – Altera os Anexos da Lei Municipal nº 1.039/2021, de 10/12/2021 - Plano Plurianual de 2022 a 2025, passando a vigorar os Anexos I, II, III e IV constante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2023, ficando ambas em compatibilidade quanto as Receitas, Despesas, Programas, Projetos/ Atividades, Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 12 de Setembro de 2022.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0109/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 06.020.318/0005-44

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), EM ATENDIMENTOS AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS.

DATA DA ASSINATURA: 09 DE SETEMBRO DE 2022

VALIDADE: 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

VALOR: R\$ 338.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS)

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 72/2022**

DECRETO Nº 072, DE 11 DE SETEMBRO DE 2022

“DECLARA LUTO OFICIAL EM PONTE BRANCA - MT PELO FALECIMENTO DE SINVALDO INACIO DA SILVA E PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, com enorme pesar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO o falecimento de Sinvaldo Inacio da Silva, pessoa reconhecida pela sociedade municipal e pai de família tradicional pontebranquense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pontebranquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão querido;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pontebranquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Ponte Branca – MT pelo falecimento de Sinvaldo Inacio da Silva, como expressão de pesar.

Art. 2º - Fica Decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública do Município de Ponte Branca - MT, no dia 12 de Setembro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2022.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 809/2022**

LEI MUNICIPAL Nº809, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Ponte Branca - MT e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas nas unidades escolares municipais.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, em conformidade com o Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96 será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I. Corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola; II. Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da comunidade escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares; III. Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos; IV. Eficiência no uso dos recursos financeiros; V. Liberdade de organizar segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A administração das unidades escolares públicas municipais e da rede que compõem a gestão única será exercida pelos seguintes segmentos:

I – Diretor:

II - Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.